



P-0856/096110

Governo Municipal

Construindo



Carazinho Para Todos

Of. n.º 105/10 - GPC

Carazinho, 30 de abril de 2010.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gilnei Alberto Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 062/10

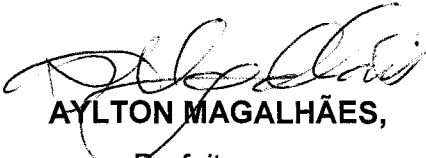
Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 062/10**, desta data, o qual Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A criação deste Conselho tem por finalidade acompanhar as ações sociais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, visando a emissão de pareceres relativos a convênios firmados com diversos segmentos administrativos de outras esferas de Governo, objetivando melhor atender ações sociais desenvolvidas em favor da municipalidade.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

SMAS/CBS

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 332/10

03 MAI 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 03.05.10 15:16
Paula

PROJETO DE LEI N.º 062, DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Dispões sobre a criação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - CMDSCF, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal, tendo como objetivo a garantia da segurança e da qualidade dos alimentos e da prestação de serviços neste contexto, bem como, o estímulo das ações intersetoriais com vistas ao acesso universal aos alimentos à população em vulnerabilidade social.

Art. 2º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome possui as seguintes atribuições:

- a) Monitorar a situação alimentar e nutricional;
- b) Promover ações que viabilizam práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- c) auxiliar na prevenção e controle dos distúrbios nutricionais e de doenças associada à alimentação e nutrição;
- d) Promover o desenvolvimento de linhas de investigação com relação a dados epidemiológicos, a aspectos favoráveis e desfavoráveis da alimentação e nutrição;
- e) Desenvolver ações intersetoriais referentes ao setor de Saúde;
- f) Preconizar ações junto ao abastecimento e à suplementação alimentar de diferentes seguimentos populacionais dos bairros através do desenvolvimento, de forma articulada perante a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- g) Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de Carazinho será constituído por 14 (quatorze) membros, cujas atribuições serão determinadas pelo regimento interno, a saber:

Parágrafo Único. Cada titular do CMDSCF deverá apresentar um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes representantes do CMDSCF serão designados pelas entidades que representam e homologados por ato do Prefeito.

Parágrafo Único. São membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

I – Dois representante da Secretaria Municipal de Desenvolv., Agric., Ind. Com., Habitação e Meio Ambiente;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – Um representante da Secretaria Municipal da Administração;

IV – Dois representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;

VII – Sete representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º As atividades dos membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I – o exercício das funções do CMDSCF é considerado serviço público relevante e não remunerado;

II – os membros titulares serão excluídos do CMDSCF e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas;

III – os membros do CMDSCF poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou da autoridade responsável;

IV – cada membro titular e na ausência deste, seu respectivo suplente terá direito a um voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMDSCF serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMDSCF e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos;

IV – a convocação das sessões plenárias extraordinárias será feita por escrito, com antecedência mínima de 48 horas;

V – as decisões do CMDSCF serão tomadas com a presença mínima da metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 7º O Conselho Municipal do Desenvolvimento Social e Combate à Fome elaborará seu regimento interno, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da promulgação da presente Lei.

Art. 8º Todas as reuniões do CMDSCF serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único. As resoluções do CMDSCF, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º Para dar suporte as eventuais despesas decorrentes da presente Lei, será utilizada dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2010.



AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

SMAS/CBS